



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Políticas para Infância e Juventude

**SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO CONTINUADA
PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA REDE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**

MARCELLE DOS SANTOS CORDON¹

ALLANA CATARINA DE ARAÚJO NÓBREGA²

MARIA EDUARDA CORRÊA CARDOZO³

RESUMO:

Este trabalho analisa os conceitos de rede e intersectorialidade para elucidar questões referentes ao Sistema de Garantia de Direitos, destacando as potencialidades e desafios do trabalho em rede. O estudo aponta a importância da formação continuada para atores do Sistema de Garantia de Direitos ofertada pela Escola de Conselhos para fortalecer a política de atendimento infanto-juvenil.

Palavras-chave: Rede. Intersectorialidade. Sistema de Garantia de Direitos. Crianças e adolescentes. Escola de Conselhos.

ABSTRACT:

This paper analyzes the concepts of networking and intersectorality to elucidate issues related to the Rights Guarantee System, highlighting the potentialities and challenges of networked work. The study emphasizes the importance of continuous continuing education for actors within the Rights Guarantee System, offered by the School of Councils, as a means to strengthen child and youth care policies.

Keywords: Network. Intersectorality. Rights Guarantee System. School of Councils.

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro

² Universidade Federal do Rio de Janeiro

³ Universidade Federal do Rio de Janeiro

1 – INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto de reflexões sobre o Sistema de Garantia de Direitos construídas no decorrer do processo de execução do projeto de extensão “Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselheiros Tutelares e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos do Estado do Rio de Janeiro – Escola de Conselhos”.

As Escolas de Conselhos presentes nos Estados brasileiros integram a Escola Nacional dos Conselhos (ENC), inserida na Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, instituída pela Resolução CONANDA Nº 244 de 26 de fevereiro de 2024. Atualmente as Escolas de Conselhos estão presentes em 11 Estados brasileiros, a saber: Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Pará, Sergipe, Amazonas, Santa Catarina, Goiás, Acre, Bahia e Rio de Janeiro.

A Escola de Conselhos do Estado do Rio de Janeiro (ECERJ), formalmente vinculada à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro⁴(ESS/UFRJ) e a Secretaria Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, integrada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)⁵, apresenta como objetivo promover ações que contribuam para aperfeiçoar a prática dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD). Dentre as ações promovidas, destaca-se o curso de extensão⁶, iniciado em junho de 2024 e com previsão de conclusão em março de 2025, que tem como público-alvo prioritário Conselheiros/as Tutelares e Conselheiros/as de Direitos. O curso, que compreende um total de 90 horas/aula presenciais e mais 60h de atividades complementares, se estrutura em três módulos temáticos, a saber: Módulo I – Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Proteção Integral; Módulo II- Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos; Módulo III- Conselhos: Atribuições, funcionamento e interfaces. A ação conta com a participação de docentes com formação em

⁴ Cabe destacar o papel da Universidade enquanto instituição atuante na formação e produção de conhecimento e com responsabilidade e compromisso social. É neste horizonte que se afirma a Extensão Universitária como prática acadêmica associada ao Ensino e a Pesquisa, envolvendo uma metodologia inter e transdisciplinar que se dirige a produção de conhecimento pela via da interação dialógica entre a Universidade e sociedade.

⁵ Apoiador financeiro desta política pública, investindo um total de R\$ 500 mil para a educação permanente no Estado do Rio de Janeiro.

⁶ O curso de natureza descentralizada, abrangendo os 92 municípios, tem por premissa se constituir em lócus de troca de saberes e aprendizados que visam a reflexão crítica de temas centrais que incidem sobre a cidadania de crianças e adolescentes. A formação ofertada nas 10 regiões do Estado do Rio de Janeiro - Metropolitana, Baixada Fluminense, Serrana I, Serrana II, Sul Fluminense, Leste Fluminense, Médio Paraíba e Baía de Ilha Grande, Baixadas Litorâneas, Norte e Noroeste - pretende favorecer o deslocamento dos/as profissionais entre os municípios, reduzindo distâncias e fortalecendo o acesso.

Direito, Psicologia, Serviço Social, entre outros, com experiência de estudos, pesquisas e atuação na área da infância, adolescência e juventude, bem como experiência em ações de extensão.

Este artigo pretende privilegiar a análise do tema central associado ao módulo II que envolve a discussão sobre o Sistema de Garantia de Direitos, problematizando os limites e possibilidades de assegurar o trabalho em rede e a intersectorialidade como estratégia para o alcance de melhor efetividade deste Sistema de proteção à infância e adolescência. A proposta é primeiro discutir os conceitos de rede e intersectorialidade para depois problematizar questões associadas à organização e operacionalização do SGD, privilegiando a análise de dois órgãos, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, tendo presente que os/as Conselheiros/as Tutelares e os/as Conselheiros/as de Direito são o público prioritário do curso de extensão da Escola de Conselhos.

As problematizações realizadas neste estudo estão associadas a uma pesquisa qualitativa fundamentada na análise de referências bibliográficas e normativas que exploram a temática da rede de proteção à infância e adolescência. Ademais, considera questões que foram elucidadas durante aulas do curso de extensão, bem como em reuniões entre a equipe de coordenação, reuniões da equipe com os docentes e nas supervisões de ordem acadêmica, tendo presente que a equipe da ECERJ conta também com a participação de duas extensionistas e uma estagiária, estudantes do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

2 – DESENVOLVIMENTO

2.1 – Aspectos conceituais: Rede e Intersectorialidade

O termo rede advém do latim *retis* e significa “entrelaçamento de fios”. Conforme Meirelles e Silva (2007), a partir desta noção de rede enquanto entrelaçamento, malha e estrutura reticulada, esse termo foi ganhando novos significados com o passar do tempo histórico, passando a ser empregado em distintas situações e áreas de conhecimento.

Corroborando com essa ideia, Teixeira (2007) afirma que o fenômeno de redes está cada vez mais presente em diferentes campos, podendo existir redes de políticas, de movimentos sociais, de apoio sociopsicológico, de empresas entre outras. Neste artigo, interessa pensar a rede como Rede de Política. A depender da rede, os objetivos, atores e recursos podem ser diversos, mas o desafio é sempre o mesmo: encontrar formas eficazes para alcançar metas em



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

comum a partir de relações relativamente estáveis, de natureza não hierárquica e independente. Nessa perspectiva, as redes podem ser concebidas enquanto estruturas policêntricas que englobam diferentes atores ou organizações que se relacionam pelo estabelecimento objetivos em comum.

A constituição da rede envolve elaboração coletiva e adesão consciente a um projeto de ação em comum, com organização horizontal e democrática, com compartilhamento de poder, fluxo de informações, troca de recursos com base nas ideias de cooperação e responsabilidade compartilhada, em que as ações são realizadas pela via da responsabilidade e compromisso social, contrária, portanto, à ideia de priorizar interesses particulares.

Phebo (2007) salienta que o trabalho em rede pressupõe mais do que a ação colaborativa, sendo necessário estabelecer objetivos consensuais, pactos para seu funcionamento e confiança para efetivar a cooperação. Acrescenta que de forma oposta as organizações hierárquicas, ou piramidais, estruturadas para gerir e restringir o acesso às informações, aos bens e aos serviços, as organizações em rede são geridas para o compartilhamento.

O trabalho em rede vai exigir dos profissionais “vontade, decisão, que tem como ponto de partida o respeito à diversidade e às particularidades de cada setor ou participante” (Yazbek, 2014, p.98). Pressupõe o comprometimento dos profissionais com a defesa dos direitos de cidadania, exigindo destes capacidade de negociar e habilidade para trabalhar os conflitos que possam surgir, objetivando o interesse comum de qualificar as ações conjuntas voltadas para o alcance da proteção de indivíduos e famílias que experienciam diversas situações de risco, vulnerabilidade e violação de direitos.

Teixeira (2007) destaca que as redes têm sido percebidas como estratégia profícua para administrar políticas e projetos onde os recursos são escassos, os problemas são complexos, com múltiplos atores envolvidos em uma mesma situação, com interação entre agentes públicos e privados, centrais e locais, com crescente demanda por serviços e participação cidadã.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 trouxe grandes conquistas no âmbito da Proteção Social, dentre estas a proposta de enfrentamento às desigualdades sociais por meio de ações articuladas que objetivam a ampliação de direitos de cidadania. A seguridade social brasileira⁷ é apresentada neste escopo e, desde então, a proteção social tem se colocado como uma meta a ser alcançada por meio da articulação das políticas sociais. O objetivo é superar a forma de gestão da política pública com características centralizadoras e hierarquizadas que

⁷ “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (Art.194, Constituição Federal de 1988).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

historicamente vem promovendo a fragmentação da atenção às necessidades sociais, “recortando” as demandas sociais e submetendo-as à atenção de múltiplos setores de forma desarticulada.

A rede implicada na defesa e garantia dos direitos de cidadania envolve um conjunto de atores com atribuições particulares que precisam reconhecer os limites da atuação interdependente que produz lógicas de encaminhamentos enquanto repasse de responsabilidades e fortalece a cultura do isolamento setorial que entende que cada setor é responsável por sua própria demanda. Baptista (2012) destaca que a garantia de direitos implica em responsabilidade de diversas instituições, tais como: as legislativas associadas aos diferentes níveis de governo; instituições responsáveis pela formulação de políticas e pelo controle das ações públicas; órgãos ligados ao sistema de justiça; as instituições (governamentais e não governamentais) responsáveis pela execução das políticas e pelo atendimento direto nas áreas de saúde, assistência social, educação, lazer entre outras. A rede deve ser construída por ações integradas com objetivo de alcançar maior efetividade e eficácia no exercício das atribuições de cada instituição.

A intersectorialidade como princípio norteador do trabalho em redes intersectoriais (Mito & Schutz, 2010) fundamenta o modelo de gestão das políticas públicas brasileiras, proposto pela Constituinte, que reconhece a incompletude institucional, isto é, a impossibilidade de cada instituição atender integralmente as necessidades dos cidadãos. Cabe ressaltar que a ideia não é negar a relevância de cada setor e suas atribuições específicas, mas compreender que “cada setor pode contribuir com seu fazer e perspectiva setorial de maneira articulada”. (Mito & Schutz, 2011, p.23)

O reconhecimento da complexidade das demandas sociais tem evidenciado a necessidade de investimentos na construção de redes de políticas públicas para que as necessidades dos indivíduos e famílias sejam atendidas em sua totalidade, considerando para tanto, ações articuladas entre diversos setores e serviços.

A intersectorialidade é a articulação entre as políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à Proteção Social, à inclusão e enfrentamento das desigualdades sociais identificadas. Supõe a implementação de ações integradas e a superação da fragmentação da atenção às necessidades sociais da população. Envolve a agregação de diferentes setores sociais em torno de objetivos comuns e deve ser princípio orientador da construção das redes municipais. (YAZBEK, 2014, p.98)



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O fenômeno da violação de direitos contra crianças e adolescentes por se constituir de múltiplas determinações e implicações econômicas, políticas, sociais, culturais e jurídicas, deve ter como estratégia de enfrentamento a abordagem intersetorial que pressupõe o atendimento à diferentes demandas seja no campo da saúde, assistência social, habitação, segurança pública entre outras, de forma a efetivar a estreita articulação entre os serviços de diversas políticas públicas, formando uma rede de proteção social. O processo de construção e manutenção da rede⁸ é de suma importância, tendo presente que busca construir alternativas para o atendimento e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias implicadas em contexto de violação de direitos.

Ao analisar a rede de proteção dirigida ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas, especialmente de violência sexual, Motti e Santos (2008) afirmam que as redes devem buscar resolutividade; fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e garantia da continuidade do crescimento físico, emocional, psicológico e sexual protegido de qualquer tipo de violência; a não revitimização; e redução do contingente de crianças, adolescentes e famílias vivendo situações de violência. Neste caso, a rede de proteção deve atuar não só de forma curativa, mas também visando a prevenção das violências. Tais questões evidenciam a complexidade das violências contra crianças e adolescentes, trazendo à tona a incapacidade de um enfrentamento eficaz do fenômeno por meio da lógica do isolamento institucional e profissional, da fragmentação das políticas setoriais e da falta de compromisso com a importância de formação de consensos que envolvam o objetivo comum de alcance da Proteção Integral.

Dentre as diversas modalidades de rede que existem, cabe sinalizar as redes familiares e as redes de vizinhança (Baptista, 2012) que podem contribuir no cuidado e suporte de sujeitos que vivem em situação de risco, vulnerabilidade social e violação de direitos, atuando de forma articulada com a rede de serviços governamentais e não governamentais. Não raras são as vezes que profissionais de diferentes instituições que atuam em defesa da garantia dos direitos destacam a importância de realizar um trabalho articulado com a família e ou vizinhos no processo de enfrentamento das vicissitudes cotidianas. Tal fato foi observado inclusive em falas de profissionais durante o curso promovido pela ECERJ.

A concepção de rede é incorporada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), constituindo-se em estratégia necessária para dar concretude à proposta de Proteção

⁸ Esse processo deve levar em consideração a inserção de novas parcerias, ampliando as estratégias de intervenção. Quanto mais ampla a rede de proteção, envolvendo a participação de instituições governamentais, não-governamentais e a comunidade, maior sua capacidade operatória no enfrentamento das violações de direitos.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Integral. No entanto, uma vez apresentada a concepção de rede segundo um projeto ideal que se deseja alcançar na dinâmica das relações que envolvem sujeitos e instituições, não se pode ignorar os distintos entraves postos pela tendência de fragmentação das políticas sociais; precarização das condições de trabalho; ausência ou insuficiência de recursos humanos, materiais e financeiros; frágil motivação política e compromisso de alguns profissionais com o planejamento, execução e manutenção de um trabalho em rede contínuo e sistemático que corrobore para um desempenho qualificado do Sistema de Garantia de Direitos.

2.2 – Sistema de Garantia de Direitos e a proteção integral de crianças e adolescentes

Em primeira instância, para compreender a concepção, estrutura e execução do Sistema de Garantia de Direitos e seus respectivos atores, se faz necessária a realização de um retrospecto sócio-histórico acerca da conjuntura brasileira a qual foi responsável por sua elaboração, levando em consideração não só os processos de transformação, mas também os marcos regulatórios, fundamentais para legitimar o exercício de sua operacionalidade.

Com o período derradeiro da Ditadura Militar, devido a falência na expansão econômica e no gerenciamento militar, no início da década de 1980, se fortalecia no Brasil as movimentações, feitas pelos segmentos da sociedade civil, na luta pela reivindicação dos direitos humanos, sociais e políticos, os quais apenas poderiam ser viabilizados com o restabelecimento do Estado Democrático. É diante desse cenário de transição democrática que se constrói a Constituição Federal de 1988, a qual traz, dentre suas conquistas, a proposta da Seguridade Social como perspectiva para assegurar a proteção social, de modo a ser feita a partir da articulação das políticas sociais intersetoriais, sob uma perspectiva de integralidade (Mioto & Schutz, 2010).

Após a promulgação da Constituição, organizações da sociedade civil envolvidas no processo constituinte e objetivando mudanças significativas em defesa dos direitos de cidadania de crianças e adolescentes se articularam com setores progressistas da Magistratura, do Ministério Público e do poder Executivo para elaborar e articular a aprovação de uma Lei complementar aos Artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988, que depois passou a ser reconhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, fundamentada na Doutrina da Proteção Integral.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 13 de julho de 1990 pela Lei nº 8.069, representou grande avanço⁹ no campo da infância e adolescência. Tal normativa, em acordo com determinadas legislações internacionais¹⁰, traz a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos que se encontram em condição peculiar de desenvolvimento, demandando com absoluta prioridade proteção por parte da família, da sociedade e do Estado, em consonância com o disposto nos Artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988.

A partir do ECA crianças e adolescentes passam a serem identificados como cidadãos com necessidades particulares devido a sua condição de pessoas em desenvolvimento que, pela via da proteção integral, devem ter asseguradas todas as oportunidades e facilidades, para seu desenvolvimento físico, mental, cultural, espiritual e social, sem qualquer discriminação; devendo gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, competindo à família, à sociedade em geral e o Estado garanti-los. (BRASIL, 1990, art. 3 e 4)

A regulamentação dos dispositivos constitucionais relacionados às crianças e adolescentes através do ECA, promoveu uma nova concepção, organização, gestão das políticas de atendimento do público infanto-juvenil, originando o chamado Sistema de Garantia de Direitos, consolidado a partir da Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.

Artigo 1º. O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (BRASIL, 2006)

O SGD fundado nos princípios da transversalidade, da descentralização político-administrativa e da participação social, comporta um caráter abrangente ao incorporar os direitos universais de todas as crianças e adolescentes, ao mesmo tempo que abarca a proteção especial para aqueles que tiveram seus direitos ameaçados ou violados. Ademais, o sistema ancora-se na interação entre o Estado, a família e a sociedade em geral, exercendo suas funções em rede para alcançar os avanços conquistados, no âmbito jurídico-formal, pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A eficácia e efetividade de suas

⁹ O ECA representou avanço em relação a forma como a sociedade brasileira tratava a infância e adolescência com base no Código de Menores vinculado à Doutrina da Situação Irregular que reconhecia crianças e adolescentes como *menores*, objeto de medidas judiciais destinadas aos privados de condições essenciais de subsistência, saúde e instrução obrigatória, vítimas de maus-tratos, em perigo moral, com desvio de conduta e autores de ato infracional.

¹⁰ Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Declaração sobre os Direitos da Criança (1959).

ações estão subordinadas a uma dinâmica interinstitucional, intersetorial, intersecretarial e, por vezes, intermunicipal.

Com base nas diretrizes citadas acima, o Sistema de Garantia de Direitos se estrutura e se organiza a partir da concepção de três eixos estratégicos na área dos direitos humanos, os quais regem a operacionalidade de suas ações, sendo o eixo da promoção, do controle e da defesa dos direitos de crianças e adolescentes (Baptista, 2012).

O eixo da promoção diz respeito a formulação e deliberação de políticas públicas e como estas serão estruturadas e suas ações executadas, tendo como finalidade garantir as condições para que os direitos da criança e do adolescente possam ser efetivados. A materialização desse eixo se expressa, tendo como base a realização de diagnósticos e relatórios sociais, através da qualificação e da potencialização dos programas, ações e projetos de caráter geral e específico. A promoção dos direitos está associada ao artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente que explicita o seguinte, “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.”

O eixo do controle social refere-se ao controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da população infanto-juvenil. É constituído por entidades organizativas de segmentos da sociedade civil e das instâncias públicas colegiadas próprias, os quais se articulam, comumente por meio de fóruns, com o intuito de execução da dimensão de controle e monitoramento das ações operacionalizadas pelo Sistema de Garantia de Direitos, verificando, principalmente o que corresponde aos recursos os quais são alocados para a elaboração das políticas públicas voltadas ao referido segmento. Compõem esse eixo os Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes, Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas, bem como os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal de 1988.

O eixo da defesa corresponde à responsabilidade do Estado, da sociedade e da família pelo não atendimento, atendimento precário ou violação de direitos da criança e do adolescente. Este eixo prevê a garantia do acesso à justiça, recursos às instâncias públicas e mecanismos de proteção legal, garantia da impositividade e da exigibilidade dos direitos. Citamos como atores implicados neste eixo os órgãos públicos judiciais; Ministério Público, sobretudo, as promotorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça; defensorias públicas; Advocacia Geral da União e as



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

procuradorias gerais dos estados; polícias; ouvidorias e entidades de defesa dos direitos humanos voltadas para proteção jurídico-social e os Conselhos Tutelares (CT).

Os Conselhos Tutelares¹¹, instituídos com a regulamentação do ECA em 1990, podem ser definidos como “órgão permanente e autônomo¹², não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990, art.131). Enquanto órgão público municipal, passa a integrar de maneira definitiva o quadro das instituições municipais, obtendo autonomia no exercício das atribuições legais reconhecidas pelo ECA.

As atribuições do Conselho Tutelar são descritas no art.136 do ECA e se referem a um conjunto de ações direcionadas ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em situação de ameaça ou violação de direitos. Para o enfrentamento destas violações os/as conselheiros/as tutelares buscam mobilizar a rede de proteção, através da articulação com diferentes sujeitos e instituições. Portanto, cabe pensar que embora as atribuições do Conselho Tutelar sejam amplas, este órgão não é responsável por todas as ações na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, portanto, cabe compartilhar com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos o conjunto de atribuições que tenham por finalidade a Proteção Integral da população infanto-juvenil.

A organização do Sistema por eixos (Promoção, Controle, Defesa) permite pensar nas especificidades de cada órgão dentro do sistema, mas o SGD só se operacionaliza através de um funcionamento articulado que pressupõe o trabalho em rede. Aquino (2004) enfatiza que as redes são o aspecto dinâmico do Sistema, conformado a partir das conexões entre atores que compartilham um sentido de ação.

Todavia a construção de um trabalho em rede não é tarefa simples. Isso porque muitas vezes prevalece a cultura institucional endógena, burocratizada, com a prevalência de rotinas intensas de trabalho que não favorecem a troca, o registro cuidadoso e atento, bem como a sistematização dos atendimentos. Muitas vezes os profissionais se queixam da sobrecarga de

¹¹ Segundo o ECA cada município deve ter a presença de pelo menos um Conselho Tutelar, composto por cinco membros escolhidos pela comunidade local, envolvendo um mandato de três anos, podendo haver reeleição. A depender do número de habitantes e extensão territorial o município pode ter mais de um Conselho Tutelar. No entanto, cabe acentuar que, assim como outras prescrições legais, essa orientação normativa nem sempre é concretizada no território. Ressalta-se que a criação deste órgão é de responsabilidade do município e as prioridades em relação à destinação do orçamento muitas vezes impactam no não cumprimento da Lei.

¹² O Conselho Tutelar está associado ao Poder Executivo que é o responsável pelas instalações físicas e repasse de recursos. No entanto o CT, independe da prefeitura e da autoridade judiciária no exercício de suas atribuições. Todavia, cabe enfatizar que as ações deste órgão de natureza protetiva são passíveis de fiscalização pelo Ministério Público e pelo sistema de Justiça da Infância e Juventude.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

trabalho, considerando a relação entre a demanda e a insuficiência de recursos humanos e materiais que fragilizam a operacionalização do SGD.

Outro desafio que se evidencia no trabalho em rede e que tem sido observado na ECERJ é a dificuldade de compreender o papel de cada instituição que atua no SGD. Como exemplo, destacamos as representações equivocadas que são referidas aos Conselhos Tutelares, muitas vezes interpretados como órgão de caráter punitivo e repressor, com atribuições voltadas para ações corretivas. Tal concepção promove o medo por parte de muitas famílias de serem atendidas e acompanhadas pelos/as conselheiros/as tutelares. Tais equívocos também ocorrem por parte de alguns operadores da rede e até por conselheiros/as tutelares. Dentre as interpretações equivocadas destaca-se: o reconhecimento do Conselho Tutelar como instância policial ou como serviço/ instituição da assistência social. Estas distorções na imagem associada ao Conselho Tutelar corroboram para a ampliação de requisições indevidas e encaminhamentos equivocados no processo de operacionalização da Rede de Proteção.

É fundamental o reconhecimento do Conselho Tutelar como órgão que atua na defesa e proteção dos direitos da população infanto-juvenil com potencial para fortalecer as ações em rede, tendo presente que os Conselhos Tutelares funcionam como espaços estratégicos na captação de problemas comunitários que incidem sobre a violação de direitos de crianças e adolescentes, haja vista a proximidade com as comunidades e com as unidades de atendimento à infância localizadas no território. Esta característica dos Conselhos Tutelares aponta para a necessária articulação com as diversas instituições que integram a rede de proteção à infância e adolescência, sobretudo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão que integra o eixo da promoção, pois a partir dos atendimentos realizados e do registro das condições de oferta dos serviços no território podem ser oferecidos subsídios para que o CMDCA atue com maior efetividade na formulação e avaliação da política infanto-juvenil nos municípios. Neste sentido,

[...] cabe aos Conselhos Tutelares registrarem as situações observadas no cotidiano do atendimento, qualificar as violações recebidas – identificando qual direito foi violado e quem são os responsáveis por sua restauração – e estabelecer articulação com o CMDCA para que, a partir dessa instância deliberativa, as lacunas, insuficiências e inadequações sejam superadas na reorientação das políticas públicas a serem implantadas em cada localidade. Simplificando, podemos dizer que o Conselho Tutelar é o “comunicante” para dentro do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. (TORRES et al., 2009, p.24)

O CMDCA detém a função de elaborar e estabelecer diretrizes dirigidas à política pública de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Em síntese, são atribuições dos



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Conselhos Municipais: deliberar sobre a política municipal da respectiva área, abrangendo a gestão orçamentária do Fundo e o monitoramento do orçamento municipal no que tange a área da criança e adolescente; fiscalizar ações, programas, projetos; estruturar e apoiar os Conselhos Tutelares; registrar entidades e programas de atendimento; divulgar e conscientizar a sociedade acerca dos direitos da criança e adolescente.

Pereira (2007) destaca a importância do papel político de articulador do SGD desempenhado pelo CMDCA para o alcance de medidas protetivas mais eficazes no campo infanto-juvenil. A autora descreve uma experiência de implantação da rede de proteção à infância e adolescência do município de Itaperuna, iniciada em 2002, onde o CMDCA assumiu este papel de articulador da Rede de Proteção, organizando encontros entre os diversos segmentos envolvidos no atendimento aos casos de violência doméstica e abuso sexual de forma direta ou indireta, para que fosse discutida a formação da rede, as estratégias para funcionamento e a metodologia de trabalho.

[...] o papel primordial do CMDCA é promover a articulação entre as secretarias de governo, visando à produção de uma política pública voltada para a defesa e promoção dos direitos. É preciso que os Conselhos Municipais – tomando para si o papel político de articuladores do Sistema – criem formas alternativas, diversificadas e combinadas que permitam tecer as pontas da política. (TORRES et al., 2009, p.28)

Apesar do reconhecimento da importância da articulação entre os CT e CMDCA, foi possível constatar que a relação entre esses órgãos se constitui de forma fragilizada em alguns municípios do Rio de Janeiro. Alguns Conselheiros/as tutelares, cursistas da ECERJ, apontaram dificuldade no diálogo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicando a importância da Escola de Conselhos como espaço que possibilita a reflexão coletiva e debate sobre as estratégias para fortalecer a articulação destes dois órgãos e destes com as demais instituições implicadas no SGD, objetivando qualificar a política de atendimento a criança e ao adolescente.

Outra questão que se apresentou durante as aulas na Escola de Conselhos foi que a perspectiva menorista ainda não foi plenamente superada, assim como visões conservadoras a respeito das famílias que, em alguns momentos, foram reconhecidas como “desestruturadas”. Essas são visões que corroboram para uma culpabilização das famílias em relação aos problemas que vivenciam, denotando uma desresponsabilização do Estado com a proteção integral. As expressões da questão social são equivocadamente reduzidas a problemas individuais e não



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

reconhecidas como fruto das desigualdades provenientes da produção e reprodução das relações sociais próprias da sociedade capitalista. Nesta perspectiva, através do curso promovido pela ECERJ foi possível identificar que alguns profissionais ainda têm uma visão de seu trabalho mais associado à perspectiva do controle das famílias pobres. Essas questões contribuem para elucidar a importância da formação continuada que oportuniza a reflexão crítica e revisão de termos e conceitos associados a valores conservadores que se contrapõem aos valores progressistas que se encontram em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Uma vez exploradas as potencialidades da intersetorialidade e da atuação em rede para o melhor enfrentamento das violações de direitos dirigidas ao segmento infanto-juvenil e suas famílias, e considerando os importantes papéis atribuídos ao CT e ao CMDCA na operacionalização do SGD e desafios a serem enfrentados, destacamos que o comprometimento e a vontade política dos diferentes atores que atuam nestes e demais órgãos em realizar o trabalho em rede é componente essencial para qualificar as ações e melhor atender ao objetivo de garantia da proteção integral.

No entanto, soma-se a este componente, o necessário investimento em recursos materiais, oferta de condições de trabalho adequada e garantia de educação permanente, visando a qualificação profissional que tende a se expressar na qualidade da política de atendimento direcionada ao segmento infanto-juvenil. Destaca-se que foi possível observar na Escola de Conselhos, por exemplo, que apesar da inscrição realizada por diferentes atores do SGD, alguns relataram não conseguir participar por falta de apoio do município em relação a disponibilizar recursos para transporte e diária.

Diferentes atores do SGD têm relatado inúmeros desafios no cotidiano profissional, podemos citar: precarização das instituições, onde são observadas falta de recursos indispensáveis ao trabalho, como carro, computador, internet, telefone institucional; poucos recursos orçamentários; insuficiência de serviços, programas e projetos destinados ao enfrentamento da violação de direitos contra crianças e adolescentes no município; número expressivo da demanda em relação ao quantitativo de profissionais atuando nas instituições. Tais questões expressam algumas resultantes do neoliberalismo que avança no Brasil desde a década de 1990 e que se agrava com a adoção de medidas contrarreformistas, através da Emenda Constitucional nº95, impactando negativamente na proteção integral, tendo presente os cortes orçamentários na educação, saúde e assistência, fato que amplia os desafios de operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos.

3 – CONCLUSÃO

Este artigo procurou apresentar os conceitos de rede e intersectorialidade na tentativa de melhor compreender a importância do modelo de gestão das políticas sociais brasileiras fundamentado na articulação entre diversas instituições e atores que atuam na defesa e proteção dos direitos de cidadania de crianças e adolescentes. Para compreender essa dinâmica foi analisado o Sistema de Garantia de Direitos, sobretudo o papel dos Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos neste sistema. Constatou-se que ainda são muitos os desafios para materializar a proposta de proteção integral apresentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste caso, destacamos a importância de: 1) investimentos orçamentários destinados a garantir recursos para o funcionamento adequado dos serviços, o que envolve recursos materiais e humanos; 2) ampliação da rede de serviços associada a política de atendimento à infância e adolescência no território; 3) investimento com a formação continuada voltada para os diferentes profissionais que atuam no SGD.

A disposição de recursos adequados ao trabalho são fundamentais na construção de um processo que requer o alcance de mudanças progressistas e efetivas na área da infância e adolescência, mas ressaltamos também a importância das Escolas de Conselhos distribuídas pelos diferentes Estados brasileiros, uma vez que suas ações são prementes para colaborar no processo de qualificação dos profissionais, constituindo-se em espaço que oportuniza a troca de saberes e experiências, permitindo reflexão crítica a respeito de várias temáticas que atravessam o campo infanto-juvenil. Ademais, pode contribuir na discussão sobre a construção de fluxos de informação e atendimento, oferecendo subsídios para o melhor conhecimento das atribuições e competências das diferentes instituições, objetivando o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

Bibliografia

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: experiência em nove municípios brasileiros, 2004. p.325-364.

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o Sistema de Garantia de Direitos. São Paulo, Serviço Social e Sociedade, nº 109, 2012. p. 179-199.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 22 jun.2024.

CONANDA. Resolução nº113. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. [file:///C:/Users/mdmco/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20113%20de%2019%2004%2006-Parametros%20do%20SGD%20\(1\).PDF](file:///C:/Users/mdmco/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20113%20de%2019%2004%2006-Parametros%20do%20SGD%20(1).PDF) Acesso em: 02 mai.2024.

LANG, Aline Elisa. M. Articulação entre atores do sistema de garantia de direitos. *Temporalis*, v.16, n.32, 2017. p. 331-351.

MEIRELLES, Zilah Vieira; SILVA, Crislielle Alves. Redes de apoio a saúde da mulher adolescente/jovem vítima de violência. In: *Violência contra a mulher adolescente/jovem*. Stella R. Taquete (org.). Rio de Janeiro: EDUERJ, 2007. p.141-149.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; SCHUTZ, Fernanda. *Intersetorialidade na política social: reflexões a partir do exercício profissional dos assistentes sociais*. Pelotas, 2011.

_____. *Intersetorialidade e política social: subsídios para o debate*. Pelotas, Sociedade em Debate, v.16, n.1, 2010. p.59-75.

MOTTI, Antônio José A.; SANTOS, Joseleno V. Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades. In: *Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude. Fortalecimento da rede de proteção e assistência a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual*. Brasília, 2008.

PEREIRA, Beatriz Mateus. Notas em torno do papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formação de redes sociais. In: *Violências contra crianças e adolescentes: redes de proteção e responsabilização. Volume 1*. Rio de Janeiro: Nova pesquisa e assessoria em Educação, 2007. p.53-71.

PHEBO, Luciana. Redes de promoção de relações saudáveis e ambientes seguros. In: *Violências contra crianças e adolescentes: redes de proteção e responsabilização. Volume 1*. Rio de Janeiro: Nova pesquisa e assessoria em Educação, p.151-156, 2007.

TEIXEIRA, Sônia Maria Fleury. *Gestão de redes: a estratégia de regionalização da política de saúde*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

TORRES, Abigail S.; TATAGIBA, Luciana F.; PEREIRA, Rosemary F. *Desafios para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: perspectiva dos Conselhos Tutelares e de Direitos*. São Paulo: Instituto Pólis, 2009.